

DEFENSORIA PÚBLICA
DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RODRIGO NEIVA MOUSINHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Assessor Técnico III, da Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

TIMÓTEO OLIVEIRA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Assessor Técnico III, da Defensoria Pública.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DO SOCORRO GRAJAÚ SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Projetos, da Vice-Governadoria do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

ROZÉRIA MARIA RODRIGUES MATIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Projetos, da Vice-Governadoria do Estado.
P.P. 17011 a 17016

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 05/GPAD/05
PORTARIA Nº 083/GAB/2005, DE 30.06.05
SINDICANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: EDUARDO MOURÃO DOS SANTOS

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por força da Portaria nº 083/GAB/2005, de 30.06.05, objetivando apurar os fatos constantes da notificação expedida pela Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, datada de 23.02.05 e da Certidão feita pelo senhor Antônio Francisco Soares Rocha, Investigador de Polícia Civil, exarada no verso da notificação supracitada, datada de 23.02.05, os quais dão notícia de que o servidor EDUARDO MOURÃO DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 39688-5, deixou de entregar o carregador reserva da arma de fogo tipo Pistola, marca Taurus, calibre 380, nº KTK 88163, cautelada em seu nome após sofrer a penalidade administrativa de suspensão e ao ser notificado para tanto, o mesmo não assinou a notificação alegando não mais possuir o aludido carregador.

Regularmente instalada, a comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.14);
- 2) juntada da Defesa Prévia (fls. 16);
- 3) interrogatório do sindicado (fls. 32/33);
- 4) despacho de instrução e indicição do imputado por violação dos deveres funcionais previstos no art. 137, III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.34/37);
- 6) citação do indiciado para apresentar defesa final (fl.38);
- 7) juntada da defesa final (fls. 40/48).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 49/54), concluiu que o servidor imputado violou os deveres funcionais previstos no art. 137, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a

todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de toda e qualquer sindicância administrativa disciplinar.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, comprovou que o sindicado violou os deveres funcionais previstos no art. 137, IV, da Lei Complementar nº 13, 03.01.94 e no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 49/54), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, aplicando os princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, vê-se que a conduta do Sindicado não causou maiores conseqüências para o serviço público, **DECIDO** com suporte no art. 150, da Lei Complementar nº13, de 03.01.94, bem como no art. 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, também da referida Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **IMPOR A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA** ao sindicado **EDUARDO MOURÃO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 39688-5, por ter ele violado os deveres funcionais previstos no art. 137, IV, da Lei Complementar nº 13, 03.01.94 e no art. 57, I da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 e determino que seja encaminhado à Gerência de Armas e Munições-GAM o carregador calibre 38, ACP, Made in Brasil, com capacidade para 19 (dezenove) cápsulas, mencionado no Auto de Apresentação e Apreensão às fls. 22 da presente sindicância.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 14 de outubro de 2005.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 444 /GS/05

Teresina, 14 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 14/10/05 na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº05/GPAD/2005**, instaurada pela Portaria nº 083/GAB/2005, de 30.06.05

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 65, da Lei Complementar nº37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, também da Lei Complementar nº 13/ 94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, considerando que a conduta do servidor imputado não causou maiores conseqüências para o serviço público; considerando as circunstâncias em que a infração foi cometida, bem como os antecedentes funcionais do servidor imputado, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **EDUARDO MOURÃO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 39688-5, por ter violado os deveres funcionais previstos no art. 137, IV, da lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 57, I, da lei Complementar nº 37, de 10.03.04 .
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE

Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 06/GPAD/2005
PORTARIA Nº 085/GAB/2005, DE 30.06.05.
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: FLÁVIO LUÍS DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 06/GPAD/2005, instaurada por força da Portaria nº 085/GAB/2005, de 30.06.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar os fatos constantes do Boletim de Ocorrência nº 86085, datado de 04.11.2004 e do Termo de Declaração prestado pelo Senhor Paulo Afonso Oliveira de Moura na Gerência de Polícia Administrativa Disciplinar em 17.02.2005, os quais informam que o servidor Flávio Luís de Sousa, no dia 04.12.04, nas dependências da Delegacia Geral, teria proferido palavras de baixo calão e provocado o declarante acima referido.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar